



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

PARECER - TJ/AM/AJAP/TJ

Trata-se de procedimento administrativo instaurado com o escopo de promover a deflagração de processo licitatório, na modalidade Pregão, com fundamento no art. 28, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, destinado à aquisição de sistema de vídeo wall para o Plenário Ataliba David Antônio, abrangendo o fornecimento dos equipamentos, sua instalação e o respectivo treinamento operacional.

Em manifestação anterior, esta Assessoria Jurídica procedeu ao exame da regularidade do feito, nos termos do Parecer AJAP/TJ ID nº 2723693, ocasião em que, embora tenha reconhecido a viabilidade jurídica do prosseguimento do certame, apontou a necessidade de correção pontual na minuta contratual (2706189). A inconsistência identificada recaía sobre o item 10.1, alínea “aa”, que estabelecia garantia de 24 (vinte e quatro) meses contra defeitos de fabricação, em desconformidade com o Estudo Técnico Preliminar — especialmente nos itens 2.5, 4.5, 4.16.3, 7.1 e 15.2.1 — e com o Termo de Referência — itens 1.3.2.4, 1.3.4.3, 4.4.1.1, 5.2.30 e 6.8.2.1 —, os quais fixam, de maneira expressa e reiterada, o prazo de 36 (trinta e seis) meses.

Em decorrência da manifestação técnica desta Assessoria, sobreveio a Decisão GABPRES ID nº 2725338, por meio da qual a Presidência do Tribunal determinou o retorno dos autos à SECOP para o devido saneamento das impropriedades apontadas, com vistas à harmonização da minuta contratual aos parâmetros técnicos previamente estabelecidos.

Atendendo à determinação superior, foi juntada aos autos a Minuta de Contrato atualizada (2726673), na qual se procedeu aos ajustes pertinentes, seguida do Encaminhamento SECOP/DVCC/ATJ (2726675), por intermédio do qual o processo foi remetido a esta Assessoria Jurídica para nova análise e emissão de parecer.

É o relatório.

Preliminarmente, impende consignar que a presente manifestação não se volta à reanálise ampla da juridicidade do procedimento licitatório, na modalidade pregão eletrônico, porquanto tal exame já foi devidamente realizado por esta Assessoria Jurídica, conforme consignado no Parecer AJAP/TJ ID nº 2723696, cujas conclusões permanecem hígdas.

A apreciação ora empreendida possui caráter estritamente delimitado, restringindo-se à verificação da regularidade da Minuta de Contrato Atualizada (2726673), apresentada com a finalidade de sanar a incongruência anteriormente identificada no item 10.1, alínea “aa”, que previa prazo de garantia de 24 (vinte e quatro) meses contra defeitos de fabricação, em desacordo com os demais instrumentos que estruturam a contratação, os quais estabeleciam o prazo de 36 (trinta e seis) meses.

Examinado o instrumento contratual atualizado, verifica-se que a inconsistência foi adequadamente corrigida, passando a constar, de forma expressa e uniforme, o prazo de garantia de 36 (trinta e seis) meses, em plena consonância com o Termo de Referência e com o Estudo Técnico Preliminar, restabelecendo-se, assim, a coerência interna do conjunto documental.

Diante do exposto, constatado o integral atendimento às ressalvas anteriormente apontadas, esta Assessoria Jurídica ratifica, por seus próprios fundamentos, o entendimento já externado quanto à **viabilidade jurídica da minuta do edital e de seus anexos, não subsistindo óbices de natureza jurídica ao prosseguimento do feito.**

Por se tratar de matéria inserida na esfera decisória da autoridade competente, submetem-se os autos à sua superior apreciação e deliberação, com as cautelas de praxe.

É o parecer.

Manaus/AM, data registrada do sistema.

(assinado digitalmente)

Raphael Guidão Marques

Diretor da Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência



Documento assinado eletronicamente por **RAPHAEL GUIDÃO MARQUES, Diretor(a)**, em 20/02/2026, às 12:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2726909** e o código CRC **C2D134C1**.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

DECISÃO GABPRES

Trata-se de processo administrativo no qual se pretende a realização de licitação na modalidade pregão eletrônico, do tipo menor preço global, no valor estimado de R\$ 1.111.955,07 (um milhão, cento e onze mil, novecentos e cinquenta e cinco reais e sete centavos), para aquisição de sistema de vídeo wall para o Plenário Ataliba David Antônio, incluindo o fornecimento dos equipamentos, instalação, configuração e treinamento operacional, conforme condições e exigências estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos.

Constam nos autos o Documento de Formalização da Demanda – DFD (2187663), o Despacho ANPRES (2167547), a Informação SEINF (2169099) que justificou a demanda superveniente não prevista no Plano de Contratações Anual – PCA 2025, as Manifestações da SETIC/DVSGATIC (2228799e 2577571), bem como o Despacho ANPRES (2600332) que acolheu a justificativa técnica e autorizou o prosseguimento da contratação. Constam ainda o Estudo Técnico Preliminar SETIC/DVSGATIC (2700325), o Termo de Referência SECOP/SEAC (2705707), o Mapa de Preços SECOP/DVCOP/SC (2679446) com valor estimado de R\$ 1.111.955,07, a Nota de Dotação nº 2026ND0000333 (2696738), a Minuta de Contrato retificada SECOP/DVCC/ATJ (2726673) e a Minuta do Edital de Pregão Eletrônico SECOP/SEAC (2706547).

A Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência emitiu Parecer AJAP/TJ (2726909), no qual, após verificar o integral atendimento às ressalvas anteriormente apontadas quanto à adequação do prazo de garantia constante da Cláusula Décima da minuta contratual, ratificou, por seus próprios fundamentos, o entendimento já externado quanto à viabilidade jurídica da minuta do edital e de seus anexos, não subsistindo óbices de natureza jurídica ao prosseguimento do feito.

É o relatório. Decido.

O presente processo cumpre rigorosamente a exigência de controle prévio de legalidade estabelecida no art. 53, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, que determina que ao final da fase preparatória o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração para realização de análise jurídica da contratação. No mesmo sentido, o art. 32 da Resolução TJAM nº 64/2023 reforça essa obrigatoriedade, assegurando que todas as contratações sejam submetidas à prévia manifestação técnico-jurídica, garantindo assim a conformidade legal dos procedimentos licitatórios desta Corte de Justiça.

A modalidade pregão eletrônico mostra-se adequada e obrigatória para a presente contratação, considerando tratar-se de aquisição de bens e serviços de natureza comum, com padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos pelo edital por meio de especificações usuais do mercado, conforme preceitua o art. 6º, inciso XLI, da Lei nº 14.133/2021. A adoção do critério de julgamento pelo menor preço global revela-se plenamente adequada à natureza dos bens e serviços a serem contratados, permitindo maior competitividade e economicidade ao certame.

A minuta de edital apresentada demonstra integral observância às normas sobre licitações e contratos, especialmente aquelas constantes da Lei nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/2006, da Resolução TJAM nº 64/2023 e do Decreto Estadual nº 47.133/2023. O instrumento contempla todas as cláusulas necessárias ao adequado desenvolvimento do certame, incluindo as disposições sobre o objeto da licitação, formas de comunicação, procedimentos de habilitação e julgamento, tratamento diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte conforme estabelecido na Cláusula Décima Segunda, e disposições sobre recursos administrativos.

O valor estimado de R\$ 1.111.955,07 baseia-se em pesquisa de mercado devidamente documentada no Mapa de Preços SECOP/DVCOP/SC (2679446), demonstrando a observância ao princípio da economicidade e aos preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal. Quanto à dotação orçamentária, a disponibilidade de recursos está devidamente comprovada pela Nota de Dotação nº 2026ND0000333 (2696738), sem comprometimento da saúde financeiro-orçamentária deste Tribunal de Justiça.

O Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência atendem aos requisitos dos arts. 6º e 18 da Lei nº 14.133/2021, contemplando de forma suficiente e adequada todas as informações essenciais à regular e segura continuidade do procedimento de contratação.

Registre-se que, em cumprimento à Decisão GABPRES nº 2725338, a SECOP/SEAC procedeu à adequação da Cláusula Décima da Minuta de Contrato (2726673), item 10.2, alínea "aa", corrigindo o prazo de garantia contra defeitos de fabricação de 24 (vinte e quatro) para 36 (trinta e seis) meses, em consonância com o Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência, restabelecendo-se, assim, a necessária coerência interna entre os instrumentos que compõem a fase preparatória da contratação.

A minuta do edital prevê expressamente o tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, em conformidade com o disposto no art. 44, § 2º, da Lei Complementar nº 123/2006, assegurando assim o cumprimento das políticas públicas de fomento ao desenvolvimento econômico e social das pequenas empresas.

A contratação visa atender demanda legítima e essencial do Tribunal de Justiça do Amazonas, destinando-se à modernização do sistema audiovisual do Plenário Ataliba David Antônio, com vistas ao aprimoramento das condições tecnológicas de suporte às sessões de julgamento e demais atividades jurisdicionais realizadas naquele espaço, contribuindo para a prestação jurisdicional de maior qualidade e eficiência.

O cumprimento do princípio constitucional da publicidade será assegurado mediante a divulgação do edital nos meios apropriados, incluindo o Diário de Justiça Eletrônico e os sítios eletrônicos www.gov.br/compras e www.tjam.jus.br, garantindo ampla participação dos interessados e a transparência do processo licitatório, em observância ao art. 37, caput, da Constituição Federal e ao § 3º do art. 25 da Lei nº 14.133/2021.

Diante do exposto, e considerando o parecer técnico-jurídico ratificado pela Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência que examinou detalhadamente todos os aspectos legais pertinentes e atestou o integral saneamento das impropriedades anteriormente apontadas, **autorizo** a realização de licitação na modalidade pregão eletrônico, tipo menor preço global, no valor estimado de R\$ 1.111.955,07 (um milhão, cento e onze mil, novecentos e cinquenta e cinco reais e sete centavos), para **aquisição de sistema de vídeo wall para o Plenário Ataliba David Antônio, incluindo o fornecimento dos equipamentos, instalação, configuração e treinamento operacional.**

Determino que no momento da celebração do negócio jurídico seja providenciada a documentação comprobatória de que não há restrições no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e junto à Fazenda Nacional em relação à certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, bem como seja dada ampla publicidade ao negócio jurídico celebrado, observadas as cautelas de praxe e as disposições legais pertinentes.

Encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Licitação para as providências necessárias à publicação do edital e condução do certame, observando-se rigorosamente todas as disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie.

Manaus, data registrada no sistema.

- assinatura eletrônica -

Desembargador **Jomar Ricardo Saunders Fernandes**

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Jomar Ricardo Saunders Fernandes, Desembargador de Justiça**, em 20/02/2026, às 14:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2727209** e o código CRC **7DDC9D9B**.
